



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI N° /2014.

Desenvolvimento Econômico.  
Concessão de Direito Real de Uso.  
Polo Industrial. Lotes 08 e 09.

*<Espaço destinado ao preâmbulo, conforme disposto no artigo 6º da Lei Federal Complementar nº 95, de 1998.º>*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em Concessão de Direito Real de Uso, mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, os imóveis designados como lotes 08 e 09, situados neste Município, à Rodovia Estadual RJ-127, quilômetro 41.

**Parágrafo único** – Os imóveis descritos no *caput* desta Lei consistem nas seguintes áreas:

- a) Área de terras constituída pelo lote n.º 08 do Polo Industrial de Vassouras – PIV, com superfície de 1.667,50 (um mil e seiscentos e sessenta e sete vírgula cinquenta) metros quadrados, medindo 20,00 (vinte) metros de frente para a Rodovia Estadual RJ-127, pelo lado direito 80,75 (oitenta vírgula setenta e cinco) metros confrontando com o lote n.º 07, pelo lado esquerdo 86,00 (oitenta e seis) metros confrontando com o lote n.º 09 e nos fundos 21,00 (vinte e um) metros confrontando com o antigo leito da Rodovia Estadual RJ-127;
- b) Área de terras constituída pelo lote n.º 09 do Polo Industrial de Vassouras – PIV, com superfície de 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta) metros quadrados, medindo 20,00 (vinte) metros de frente para a Rodovia Estadual RJ-127, pelo lado direito 86,00 (oitenta e seis) metros confrontando com o lote n.º 08, pelo lado esquerdo 92,00 (noventa e dois) metros confrontando com o lote n.º 10 e nos fundos 21,00 (vinte e um) metros confrontando com o antigo leito da Rodovia Estadual RJ-127.

**Art. 2º** - A Concessão de que trata o artigo 1º fica condicionada a maior oferta do licitante, sendo certo que além dos ditames da Lei Ordinária Federal n.º 8.666/93 e demais aplicáveis à espécie, deverá o licitante vencedor iniciar suas atividades em um prazo máximo de até 06 (seis) meses a contar de seu ingresso na locação dos bens públicos em voga, assim como comprovar a utilização de pelo menos 2/3 (dois terços) de mão-de-obra local em suas atividades diretas, tudo em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.835, de 08 de fevereiro de 1999.

**Parágrafo único.** Será fornecida cópia da íntegra dos textos legais municipais citados na presente Lei a todos os licitantes.

**Art. 3º** - O prazo da nova concessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da lavratura do instrumento de Concessão.

**Art. 4º** - Esta lei, no que couber, poderá ser regulamentada em até 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Vassouras, 19 de maio de 2014.

*Renan Vinicius Santos de Oliveira*  
Prefeito